**UFSB** Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

# EDITAL AUXÍLIO PERMANÊNCIA - INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

#### Edital Proaf 14/2023

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES - Decreto 7.234/2010) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI no 01/2016) na modalidade **Auxílio Permanência - Indígenas e Quilombolas (APIQ)**.

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos**

Art. 1º O **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)** é uma ação especial de apoio à permanência de grupos preferenciais das Políticas de Ações Afirmativas da UFSB, parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução no 01/2016.

# CAPÍTULO II

#### Das Disposições Gerais

- Art. 2º O **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a minimizar as desigualdades sociais, étnico- raciais e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo.
- § 1º As/Os estudantes indígenas e quilombolas se constituem em público do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)** em decorrência das suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.
- § 2º As/Os estudantes selecionadas/os pelo edital **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Bolsas e Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade social em razão da condição de estudante oriundo de comunidade indígena ou quilombola, assim como a disponibilidade de recursos orçamentários.



UFSB Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

- § 3º Em razão da semelhança dos seus respectivos objetivos, o **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)**, não poderá ser acumulado com o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC).
- § 4º A/O estudante contemplada/o pela Bolsa Permanência do MEC, durante a vigência deste edital, será automaticamente desligada/o do **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas** (APIQ).
- Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, no exercício orçamentário de 2023, o que equivale contemplar até **15 estudantes indígenas e quilombolas**.
- Art. 4º O valor do **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos mensalmente durante 10 meses (junho de 2023 a março de 2024) e não será prorrogado.

## **CAPÍTULO III**

### Das Inscrições

- Art. 5º São critérios para inscrição no Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ):
- I estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no período letivo de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros períodos para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, salvo situações em que a/o estudante esteja em gozo de licença saúde ou maternidade, nos termos das normas legais e resoluções da UFSB;
- II será permitida a inscrição no edital do **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** de estudantes sem CADASTRO PROAF ativo, devendo a/o estudante selecionada/o se tornar ativo no mesmo em até dois períodos de inscrição previstos no calendário do CADASTRO PROAF, imediatamente após sua aprovação neste edital.
- III apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, conforme itens a seguir:
  - i) Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo I);
  - ii) Descrição Socioeconômica da/o Estudante e Grupo Familiar (**Anexo II**) Exclusivo para estudantes sem CADASTRO PROAF ativo.
  - iii) Autodeclaração da/o Candidata/o Indígena (**Anexo III**) ou Autodeclaração da/o Candidata/o Quilombola (**Anexo IV**);
  - iv) Declaração de Pertencimento Étnico Indígena (**Anexo V**) ou Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola (**Anexo VI**);



UFSB Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

- v) Declaração da FUNAI ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência Indígena (**Anexo VII**), no caso de estudantes indígenas, e Declaração da Fundação Palmares ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência Quilombola (**Anexo VIII**), no caso de estudantes quilombolas;
- Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação obrigatória exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

### CAPÍTULO IV

## Dos Impedimentos às Inscrições

- Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas** (APIQ):
- I estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- II ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;
- III estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;
- IV Ser beneficiária/o do Programa Bolsa Permanência do MEC (Portaria 389/2013).
- V Ter sido beneficiária/o do APIQ em anos anteriores, e não ter realizado a inscrição no CADASTRO PROAF nos prazos definidos nos respectivos editais;
- VI ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

# **CAPÍTULO V**

## Das Obrigações dos Beneficiários

- Art. 8° Cumpre a/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas** (APIQ):
- I manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por período letivo exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- III não repassar o benefício a outra/o estudante;



UFSB Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

- IV não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, §6º da Resolução 01/2016;
- V comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária Acadêmica, através do envio do **Anexo A** para o e-mail **diversidade@ufsb.edu.br**:
- VI atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);
- VII em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B** para o e-mail **sgb@ufsb.edu.br**;
- VIII apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.
- IX estudantes selecionadas/os sem inscrição ativa no CADASTRO PROAF, deverão se inscrever no mesmo em até dois períodos de inscrição previstos no calendário do CADASTRO PROAF, imediatamente após sua aprovação neste edital, a saber: **agosto e outubro de 2023**. O descumprimento deste item implicará na imediata suspensão do pagamento do **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** até o ajuste da condição, sem previsão de pagamentos retroativos.

#### CAPÍTULO VI

#### Das etapas do processo seletivo

- Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.
- I Etapa 1 Inscrição online no SIGAA:
- a) A inscrição será realizada mediante:
  - 1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
  - 2. solicitação do Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ);
  - 3. envio das documentações exigidas, exclusivamente no formato PDF.
- b) Durante o período de inscrição, a/o estudante poderá fazer ajustes na sua inscrição, incluindo ou excluindo documentos:
- c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



**UFSB** Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

não tenham sido anexados ao SIGAA em formado PDF;

e) As inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **05 a 12 de junho de 2023**.

# II – Etapa 2 – Entrevista Social:

- a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da PROAF (www.ufsb.edu.br/proaf), conforme cronograma deste edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br com o assunto APIQ – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.
- d) a/o candidata/o que realizou a entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência, através dos Editais publicados no ano de 2023, estará dispensada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br à confirmação e agendamento da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para os demais processos seletivos da PROAF de 2023.2 realizará entrevista social única, que servirá também para a seleção do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ).

#### III – Etapa 3 - **Resultado**:

- a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF (https://ufsb.edu.br/proaf/editais) contendo os nomes (nome indígena nos termos da Resolução Consuni 21/2016, se for o caso), pertencimento étnico, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do Auxílio Permanência - Indígenas e Quilombolas (APIQ) conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3° da Lei 12.527/2011:
- b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

# CAPÍTULO VII

# Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) seguirá o cronograma abaixo:

- I Inscrição e apresentação da documentação: 05 a 12 de junho de 2023
- II Homologação das inscrições: 14 a 22 de junho de 2023



UFSB Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

III – Resultado das homologações das inscrições: 23 de junho de 2023

IV – Submissão de recursos à homologação das inscrições: 26 e 27 de junho de 2023

V – Resultado dos recursos: 30 de junho de 2023

VI – Entrevistas Sociais: **28 de junho a 14 de julho de 2023** 

VII – Avaliação Social: 17 a 21 de julho de 2023

VIII - Divulgação do resultado: 24 de julho de 2023

IX – Recursos à CPAF: 25 e 26 de julho de 2023

X – Resultado Final: **02 de agosto de 2023** 

XI – Previsão do primeiro pagamento: início de setembro (retroativo a junho)

Parágrafo único. Este Cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes, o que poderá implicar em adiamento da data prevista para o primeiro pagamento.

## **CAPÍTULO VIII**

#### **Dos Recursos**

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 15 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo C**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

# **CAPÍTULO IX**



**UFSB** Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

#### Das Vagas e Critérios Avaliativos

Art. 16 Serão concedidas para este edital até **15 (quinze) Auxílios Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)**.

Art. 17 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, trajetória e desempenho acadêmico da/o estudante, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante na entrevista social.

- Art. 18 A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para o/s auxílio/s dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionada/o as/os candidatas/os em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- §1º Ainda que a/o estudante esteja em situação de vulnerabilidade e que comprove renda familiar bruta per capita de até um 1,5 salário mínimo, poderá não ser selecionada/o em caso de demanda excedente ao orçamento destinado ao Auxílio.
- §2º Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2023 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser alterado.

### **CAPÍTULO X**

#### Do Cancelamento do Auxílio

- Art. 19 O cancelamento do **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:
- I descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;
- III irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição;
- IV suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em



UFSB Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 08/2022, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um período letivo salvo exceções supracitadas;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0 em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

XI – Se o estudante não tornar-se ativo no CADASTRO PROAF conforme previsto no Inciso II do Art. 5°.

Art. 20 Constatadas irregularidades na documentação, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

### CAPÍTULO XI

### Do Pagamento



UFSB Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição/Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

- § 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.
- § 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.
- § 3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

### CAPÍTULO XII

# Das Disposições Finais

- Art. 23 Em caso de lançamento de nova edição de inscrições para o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP), este edital poderá ser descontinuado.
- Art. 24 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei no 2.848/1940).
- Art. 25 A concessão de **Auxílio Permanência Indígenas e Quilombolas (APIQ)** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

- Art. 26 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.
- Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**UFSB** Pró-Reitoria de Ações Afirmativas Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

Itabuna, 26 de maio de 2023.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas

Pró-Reitor de Ações Afirmativas Nomeado pela Portaria 213/2020 Felipe de Paula Souza

Coordenador de Políticas de Promoção da Diversidade Nomeado pela Portaria 364/2020